

PROJETO DE LEI N.º , DE 2020.**(Da Sra. PATRÍCIA FERRAZ)**

Altera dispositivo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para regular a gratuidade de bagagem a menores.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para especificar os limites de bagagem despachada garantido pelas empresas de transporte aéreo aos recém-nascidos e menores impúberes até 8 anos.

Art. 2º O art. 222, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º, na forma delineada a seguir:

“Art. 222.

§1º O empresário, como transportador, pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave.

§2º O passageiro até 8 anos de idade, por meio do contrato de transporte aéreo, tem direito a despachar, sem qualquer custo adicional ao valor do contrato e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

- a) 1 (um) volume de bagagem, para voos domésticos;
- b) 1 (um) volume de bagagem, para voos internacionais;
- c) 1 (um) volume de bagagem de mão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – aprovou a Resolução n.º 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo e permite às companhias aéreas realizarem cobrança por bagagem despachada nos transportes aéreos.

O Presidente da República vetou a regulamentação da franquia de bagagem inserida por emenda parlamentar na tramitação da Medida Provisória n.º 863/2018.

A priori, essa decisão é prejudicial aos pais que viajam com seus filhos menores sozinhos, condicionando ao responsável legal atenção redobrada quanto à percepção das atividades do filho em local público e das respectivas bagagens de mãos, que podem ocupar os dois membros superiores do usuário maior, deixando de estender a sua mão ao filho.

E quando se trata de recém-nascido, como o responsável poderá carregar seu bebê no colo se as suas mãos estão ocupadas com a sua bagagem e a do menor? E se o menor, por ter que andar sozinho, cair ao descer a escada que dá acesso ao portão de embarque, eis o seu responsável estar com ambas às mãos ocupadas com as bagagens?

Por compreender relevante este tema, o menor pode apresentar dificuldade de locomoção ou alguma anomalia prejudicial que demande auxílio exclusivo de seu responsável legal.

Este Projeto de Lei busca garantir aos usuários menores de 8 (oito) anos a possibilidade de despachar a sua bagagem ou carrinho de bebê, gratuitamente, em voos domésticos e internacionais.

Portanto, apresento o Projeto de Lei aos Nobres Pares, pugnando por sua aprovação, a fim de garantir o direito dos passageiros, até 8 (oito) anos de idade, o limite mínimo de volumes gratuitos possíveis para despacho em voos; serviço que deve ser embutido no próprio preço da passagem, sem custo adicional.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 2020.

DEPUTADA PATRÍCIA FERRAZ